CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, ELETROMECÂNICOS, INSTRUMENTAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0374/2022_EXP

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2022.11.18 16:35:04 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, instrumentação e instalações elétricas de baixa tensão nas diversas infraestruturas da Águas do Norte, com observância das Especificações Técnicas constantes ao presente Caderno de Encargos, de forma a manter ou restabelecer os bens existentes na sua condição funcional específica de acordo com as instruções de manutenção e funcionamento dos fabricantes dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e de instrumentação.
2. A presente aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, instrumentação e instalações elétricas de baixa tensão decorre nas diversas infraestruturas da Águas do Norte, identificados no Anexo II ao presente caderno de encargos, as quais se encontram em diferentes estados de utilização e conservação.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é de 500.000,00 EUR *(quinhentos mil euros)* para o período de vigência inicial de 1 *(um)* ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 1.500.000,00 EUR *(um milhão e quinhentos mil euros)*.

2. Não obstante o preço base total fixado anteriormente são, também, fixados preços base para cada Lote:

 - LOTE N.º 1 - 75.000,00 EUR *(setenta e cinco mil euros)* para o período de vigência inicial de 1 *(um)* ano e de 225.000,00 EUR *(duzentos e vinte e cinco mil euros)* para o período máximo de vigência do contrato, de 3 *(três)* anos;

 - LOTE N.º 2 – 75.000,00 EUR *(setenta e cinco mil euros)* para o período de vigência inicial de 1 *(um)* ano e de 225.000,00 EUR *(duzentos e vinte e cinco mil euros)* para o período máximo de vigência do contrato, de 3 *(três)* anos;

 - LOTE N.º 3 – 50.000,00 EUR *(cinquenta mil euros)* para o período de vigência inicial de 1 *(um)* ano e de 150.000,00 EUR *(cento e cinquenta mil euros*) para o período máximo de vigência do contrato, de 3 *(três)* anos;

 - LOTE N.º 4 - 125.000,00 EUR *(cento e vinte e cinco mil euros*) para o período de vigência inicial de 1 *(um)* ano e de 375.000,00 *EUR (trezentos e setenta e cinco mil euros)* para o período máximo de vigência do contrato, de 3 *(três)* anos;

- LOTE N.º 5 – 75.000,00 EUR *(setenta e cinco mil euros)* para o período de vigência inicial de 1 *(um)* ano e de 225.000,00 EUR *(duzentos e vinte e cinco mil euros)* para o período máximo de vigência do contrato, de 3 *(três)* anos;
- LOTE N.º 6 – 50.000,00 EUR *(cinquenta mil euros)* para o período de vigência inicial de 1 *(um)* ano e de 150.000,00 EUR *(cento e cinquenta mil euros)* para o período máximo de vigência do contrato, de 3 (três) anos;
- LOTE N.º 7 – 50.000,00 EUR *(cinquenta mil euros)* para o período de vigência inicial de 1 *(um)* ano e de 150.000,00 EUR *(cento e cinquenta mil euros)* para o período máximo de vigência do contrato, de 3 *(três)* anos;

3. São ainda fixados os preços base unitários indicados no ANEXO IV de cada Lote do Programa de Procedimento, todos eles parâmetros base para efeitos do disposto no número 4, do artigo 42.º do CCP.
4. Para efeitos do disposto no número anterior deve entender-se que os preços base unitários fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes.
5. Os parâmetros base fixados nos preceitos anteriores representam o preço máximo que a **Águas do Norte, S.A.** se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.
6. A violação dos preços base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 12 *(doze)* meses, contados da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato será renovado, automaticamente, por 2 *(dois)* períodos de 1 *(um)* ano, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de 3 *(três)* anos, caso não seja denunciada, pela Águas do Norte, S.A. ou pelo Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 60 *(sessenta)* dias em relação ao termo vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar **OU** quando seja atingido 80% *(oitenta por cento)* do preço contratual.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª
(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergência dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e de instrumentação da AdNorte.
2. A aquisição de serviços cobre a realização dos trabalhos de manutenção constantes da cláusula 37.ª (Cláusulas Especiais) e referem-se aos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e de instrumentação descritos no Anexo II.
3. Executar os serviços objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
4. Efetuar reparação/conservação dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, instrumentação e instalações elétricas, de acordo com as especificações dos fabricantes, dos requisitos de segurança aplicáveis e de acordo com o estabelecido nas cláusulas especiais;
5. Efetuar serviços de reparação/manutenção corretiva urgente que obrigue a uma resposta rápida de reparação de equipamentos de modo a mitigar constrangimentos de natureza operacional, estando o Adjudicatário, nestas situações, obrigado a deter os meios humanos (mobilização da equipa que deve ser sempre constituída por dois elementos, 1 *(um)* mecânico/eletricista/instrumentista – em função do tipo de intervenção, e 1 *(um)* ajudante)

que permitam uma resposta no prazo máximo de 4 *(quatro)* ou 24 *(vinte e quatro)* horas (em função do grau de urgência e de acordo com o previsto na lista de preços unitários da proposta adjudicada) para início dos trabalhos numa das instalações operacionais, após a solicitação do responsável da AdNorte pelo contrato. Para o acompanhamento e a execução dos trabalhos a AdNorte nomeará um dos seus técnicos de manutenção para acompanhar na resolução da avaria.

6. Efetuar serviços de reparação/manutenção corretiva programada que obrigue a uma resposta planeada de reparação de equipamentos, estando o Adjudicatário, nestas situações, obrigado a deter os meios humanos (mobilização da equipa que deve ser sempre constituída por dois elementos, 1 *(um)* mecânico/eletricista/instrumentista - em função do tipo de avaria, e 1 *(um)* ajudante) que permitam uma resposta no prazo máximo de 7 *(sete)* ou 15 *(quinze)* dias (em função do grau de urgência e de acordo com o previsto na lista de preços de unitários da proposta adjudicada) para início dos trabalhos numa das instalações operacionais, após a solicitação do responsável da AdNorte pelo contrato. Para o acompanhamento e a execução dos trabalhos a AdNorte nomeará um dos seus técnicos de manutenção para acompanhar na resolução da avaria.

7. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário compreendem:

 a) Ações de manutenção preventiva sistemática, condicionada e corretiva associadas aos equipamentos e instalações listadas no Anexo II;

 b) Efetuar a manutenção preventiva sistemática e condicionada determinada nos planos de trabalho tipo apresentados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e nos manuais dos equipamentos existentes nas instalações da AdNorte;

 c) Nos trabalhos de manutenção preventiva devem efetuar:

 - Planeamento da execução dos trabalhos;
 - Preparação detalhada de trabalho;
 - Execução dos trabalhos;
 - Beneficiações/reparações das avarias, necessárias aos equipamentos intervencionados;
 - Supervisão dos trabalhos;
 - Proposta de melhorias;

- Relatório final das intervenções.

d) Durante a realização das tarefas anteriores, deve o Adjudicatário inspecionar e reportar se os equipamentos se encontram em adequadas condições de conservação e operação, como é o caso das lubrificações e controlo de condição dos equipamentos.

e) Trabalhos gerais no âmbito da conservação de equipamentos hidráulicos e eletromecânicos.

f) Trabalhos gerais no âmbito da conservação de instalações elétricas de baixa tensão.

g) Trabalhos de instalação de equipamentos de instrumentação nas diversas instalações da AdNorte.

h) Trabalhos de manutenção corretiva em horário laboral e extraordinário/pós laboral.

8. Montagem de peças, acessórios e/ou materiais não incluídos na Lista de Preços Unitários (Anexo IV do Programa do Procedimento).
9. Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.
10. Disponibilizar o número suficiente de meios humanos e com qualificação adequada, de forma a garantir a realização de todos os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.
11. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços.
12. Identificar um gestor de Contrato para articulação com a AdNorte, para cada lote.
13. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante.
14. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços venha a ter acesso.
15. Prestar as informações que forem solicitadas pela AdNorte.
16. Proceder ao preenchimento da informação relativa a cada uma das Ordens de Trabalho, em suporte de papel ou diretamente no Sistema de Gestão de Manutenção, em que as licenças do sistema serão disponibilizadas pela AdNorte e os meios informáticos serão disponibilizados pelo adjudicatário.

17. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto aos serviços contratados, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.

18. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos e à realização dos serviços complementares, à aptidão profissional e à disciplina, cabendo-lhe assegurar o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar, não existindo qualquer vínculo laboral com a AdNorte.

19. A relação contratual entre o adjudicatário e os seus recursos humanos afetos ao serviço é da sua exclusiva e inteira responsabilidade, no que respeita, nomeadamente a contratos de trabalhos, incluindo o poder disciplinar, o pagamento de remunerações, prémios e bónus, o controlo de faltas, absentismo, férias, atrasos, doenças, baixas, e outros.

20. O adjudicatário é ainda obrigado a comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do concurso objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

21. Comunicar à AdNorte qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato.

22. Disponibilizar e prestar de forma correta e fidedigna à AdNorte as informações relevantes para a gestão do contrato, nomeadamente referentes às condições em que o serviço é prestado.

23. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

24. Os equipamentos e instalações identificados nos Anexos constituem o cadastro existente e propriedade da AdNorte à data do lançamento do procedimento, podendo, no entanto, ser alterados em qualquer momento ao longo da execução do contrato.

25. Constitui encargo do Adjudicatário a disponibilização dos meios de transporte rodoviário necessários para assegurar a deslocação de técnicos e materiais de forma autónoma entre si de acordo com as orientações definidas na cláusula 8.ª relativa à composição mínima da

equipa, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

26. Todos os relatórios de execução de serviço, parciais ou finais, apresentados pelo adjudicatário deverão conter referência às disposições regulamentares analisadas bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas.

27. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **Águas do Norte, S.A.**.

28. O Adjudicatário obriga-se a demonstrar, no prazo máximo de 20 *(vinte)* dias após a outorga do contrato, documento onde apresente a constituição e organização das equipas a afetar à prestação de serviços, onde fique cabalmente demonstrado a sua adequabilidade face às exigências do Caderno de Encargos, nomeadamente nos termos do disposto na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

 a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

 c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;

 d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;

 e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;

 f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;

g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **Águas do Norte, S.A.** e em datas a acordar.
2. O adjudicatário elaborará e apresentará à **Águas do Norte, S.A.**, após cada intervenção, seja ela de que Tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura.
3. O adjudicatário elaborará e apresentará à **Águas do Norte, S.A.** um relatório anual com o resumo de todas as visitas efetuadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e possíveis redefinições do plano de manutenção preventiva.
4. **Tipificação dos Serviços:**

a) Manutenção preventiva (conservação):

Consideram-se todos os serviços de manutenção preventiva, programados para o efeito. Estas intervenções decorrem dos planos de manutenção preventiva sistemática e/ou condicionada em vigor na AdNorte, de acordo com as necessidades do equipamento e devidamente enquadradas com os respetivos manuais de manutenção do fabricante.

b) Manutenção corretiva programada (reparação):

Consideram-se todos os serviços de manutenção corretiva, de caráter não urgente, passíveis de programação prévia. Estas intervenções serão efetuadas pelo Adjudicatário mediante solicitação do responsável da AdNorte pelo contrato tendo em conta as necessidades do equipamento instalado, devidamente enquadradas com o manual de manutenção dos equipamentos,

c) Manutenção corretiva urgente (reparação de emergência):

Consideram-se todos aqueles serviços de manutenção corretiva que obrigue a uma resposta rápida de reparação de equipamentos de modo a mitigar constrangimentos de natureza operacional, estando o Adjudicatário, nestas situações, obrigado a deter os meios humanos e materiais que permitam uma resposta no prazo máximo de 4 *(quatro)* horas para início dos

trabalhos numa das instalações operacionais, após a solicitação do responsável da AdNorte pelo contrato. Para o acompanhamento e a execução dos trabalhos a AdNorte nomeará um dos seus técnicos de manutenção para acompanhar na resolução da avaria.

5. Tempos de resposta e horários para execução dos serviços:

A execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva programada deverá ser iniciada nas datas previstas no respetivo Plano de Intervenção, devendo o Adjudicatário cumprir com o prazo previsto na elaboração e submissão desse Plano para efeitos de validação da AdNorte.

O horário para a execução, pelo Adjudicatário, dos serviços previstos de manutenção preventiva e manutenção corretiva programada, a prestar nas instalações da AdNorte será, por esta determinado, de acordo com a disponibilidade operacional das instalações e dos equipamentos.

Sempre que se verifique a necessidade de efetuar reparações de emergência, o Adjudicatário mostra-se obrigado a iniciar a sua execução no prazo máximo de 4 *(quatro)* horas após a solicitação do responsável da AdNorte pelo contrato, a qual deverá ser efetuada por telefone e, posteriormente, por escrito, por qualquer meio eletrónico de transmissão de dados.

6. As manutenções corretivas urgentes poderão ter de ocorrer nas instalações da AdNorte em horas fora do horário laboral, dias não úteis e feriados.

Cláusula 8.ª

(Constituição Mínima da Equipa)

1. O Adjudicatário obriga-se a afetar à execução dos trabalhos uma equipa mínima necessária à execução dos trabalhos constantes deste Caderno de Encargos. No entanto, caso o Adjudicatário o entenda, podem ser afetos mais elementos em função das necessidades verificadas no decurso da execução do contrato.

2. Para cumprimento das suas obrigações contratuais e salvaguarda das condições de execução dos trabalhos, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com os seguintes requisitos mínimos de experiência profissional, para os seguintes elementos (que devem ser quadros da própria empresa ou empresas associadas) a afetar à prestação de serviços:

Possuir 1 *(um)* Técnico com formação superior em engenharia para exercer a função de Responsável da Prestação de Serviços, cuja qualificação mínima deverá obedecer a um dos seguintes requisitos:

- Grau académico mínimo de Licenciado em Engenharia pré-Bolonha, ou Mestre pós-Bolonha, na área da mecânica, eletrotecnia ou equivalente;
- Possuir no mínimo 7 *(sete)* anos de experiência profissional, 5 *(cinco)* dos quais a exercer funções de coordenação de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

a) Para os contratos referentes aos Lotes 1, 2, 4, 5 e 7:

Possuir 1 *(um)* técnico Mecânico, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir no mínimo 6 *(seis)* anos de experiência profissional, 2 *(dois)* dos quais, como mecânico, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

Possuir 1 *(um)* técnico Eletricista, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir no mínimo 6 *(seis)* anos de experiência profissional, 2 *(dois)* dos quais, como eletricista, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

b) Para os contratos referentes aos Lotes 3 e 6:

Possuir 1 *(um)* técnico Instrumentista, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir no mínimo 6 *(seis)* anos de experiência profissional, 2 *(dois)* dos quais, como instrumentista, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

3. O Adjudicatário deve organizar o seu pessoal de forma a constituir equipas compostas por 1 mecânico/eletricista/instrumentista e 1 ajudante cada, capazes de executar as ações de manutenção de forma autónoma entre si e em qualquer infraestrutura da AdNorte.

Cláusula 9.ª

(Caracterização e Acompanhamento Genérico da Prestação de Serviços)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a realizar reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da AdNorte, bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da AdNorte, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
4. O trabalho será realizado nas instalações da ADNORTE, salvo nas situações em que a necessidade obrigue à realização do trabalho nas instalações do adjudicatário.
5. Compete ao responsável da ADNORTE a decisão final do local da prestação dos serviços por parte do adjudicatário.
6. Para realização dos trabalhos o Adjudicatário ficará sujeito ao seguinte horário normal de funcionamento das instalações da ADNORTE: das 8.00 às 18.00 horas.
7. Sempre que sejam identificados por parte do adjudicatário eventos ou situações novas deve registar e comunicar, através de e-mail, esse facto à AdNorte.

Cláusula 10.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Norte, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Garantir que os serviços realizados beneficiam de garantia mínima de 6 *(seis)* meses.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. O prazo do dever do sigilo, previsto na cláusula anterior, é igualmente aplicável a subcontratados que, em virtude da execução do presente contrato, tenham tido acesso a informação a coberto do sigilo, relativamente aos quais o Adjudicatário é responsável perante a AdNorte.

Cláusula 14.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

 a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

 b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da **Águas do Norte, S.A.**;

 c) Informar a **Águas do Norte, S.A.** caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

 d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

 e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Notificar a **Águas do Norte, S.A.** de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a **Águas do Norte, S.A.**, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.° a 36.° do RGPD;

j) Disponibilizar à **Águas do Norte, S.A.** todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da **Águas do Norte, S.A.**, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 b) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

 c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

 d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

 e) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. O prestador de serviços deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade – **Anexo III**, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. Correm integralmente por conta do prestador do serviço os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a AdNorte vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador do serviço por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do prestador do serviço se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 16.ª

(Obrigações da Águas do Norte S.A.)

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdNorte deve pagar ao Adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada às quantidades e trabalhos efetivamente executados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdNorte, encontrando-se incluído no preço apresentado todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

(Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 18.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados e bens adquiridos, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os serviços e bens que venham a ser real e efetivamente prestados e adquiridos, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços e bens efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 19.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 *(trinta)* dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 20.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por

suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

 a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

 b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 21.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Águas do Norte, S.A.**.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **Águas do Norte, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 22.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **Águas do Norte, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

 b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

 c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR *(cinquenta mil euros*), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

 a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;

 b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **Águas do Norte, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 *(cinco)* dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 23.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na Cláusula 37.ª deste Caderno de Encargos, de 3% *(três por cento)* do preço contratual da respetiva vigência (para um ano de contrato) por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção de acordo com os prazos fixados no Plano de Manutenção previsto;

 b) Pela não execução de ação de manutenção, nos termos previstos na Cláusula 37.ª, sem que tal falha tenha determinado a interrupção ou deficiente funcionamento da instalação, o montante de 1.500,00 EUR *(mil e quinhentos euros)* por incumprimento;

 c) Pela não execução de ação de manutenção, nos termos previstos na Cláusula 37.ª, geradora de interrupção ou deficiente funcionamento da instalação, 10% *(dez por*

cento) do preço contratual da respetiva vigência (para um ano de contrato);

d) Pela aplicação, em execução de ação de manutenção, nos termos previstos na Cláusula 37.ª, de materiais ou produtos impróprios ou em deficiente estado de utilização, o montante de 1.500,00 EUR *(mil e quinhentos euros)* por incumprimento.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. No procedimento para a aplicação da penalidade prevista no número 1 poderá haver um período de contraditório onde o adjudicatário, poderá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada, de duração nunca superior a 5 *(cinco)* dias úteis.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdNorte pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos sofridos pela AdNorte e ressarcíveis os termos legais.

5. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário

violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da atividade comercial da Água do Norte, S.A.;

b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 26.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 *(seis)* meses;

b) O montante em dívida exceda 20% *(vinte por cento)* do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdNorte, que produz efeitos 30 *(trinta)* dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

1. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.°s 2 e 3 do artigo 282.° do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 28.ª

(Responsabilidades)

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.° 1, do artigo 296.° do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 29.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 30.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da **Águas do Norte, S.A.** disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 31.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A.,** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Norte, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 32.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 35.ª

(Enquadramento)

1. A AdNorte é a entidade gestora do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal e do sistema de águas da região do Noroeste, em resultado de parceria constituída entre o Estado Português e os municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa.
2. A celebração do presente contrato visa fixar as condições pelas quais o Adjudicatário deverá realizar os trabalhos relativos à aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, instrumentação e das instalações elétricas de baixa tensão nas diversas infraestruturas da Águas do Norte, com qualidade, e em conformidade com a legislação em vigor aplicável à(s) atividade(s) a desenvolver.

Cláusula 36.ª

(Âmbito da Prestação de Serviços)

1. Os serviços compreendem a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, instrumentação e das instalações elétricas de baixa tensão, nas diversas infraestruturas da Águas do Norte, identificadas no Anexo II ao presente caderno de encargos, as quais se encontram em diferentes estados de utilização e conservação.
2. Os serviços abrangem os equipamentos existentes nas, ETA´s, ETAR´s, Estações Elevatórias, Captações, Reservatórios, Pontos de Entrega e Barragens da Águas do Norte S.A.
3. Considerada a dimensão do parque de equipamentos em serviço nas referidas instalações, destacam-se os seguintes:

 <u>Equipamentos eletromecânicos:</u>

 a) Motores elétricos (marcas: ABB, Efacec, Siemens, Universal Motors, WEG, etc.);
 b) Grupos eletrobomba elevação para abastecimento de água ou de saneamento (marcas: ABS, Efaflu, Grundfos, KSB, Flygt, Lowara, etc.);

c) Bombas doseadoras de diafragma, peristálticas, parafuso (marcas: Colberge, Grundfos, Prominent, Dosapro MR, Watson Marlow, Seepex, Mono, etc.);

d) Compressores de ar (marca: Atlas Copco, Ingersoll-Rand, Rubete, Hidrovane, etc.);

e) Sopradores de ar (marca: Aerzen, Dresser, Pedro Gil, etc.);

f) Agitadores submersíveis (marca: ABS, Flygt, Grundfos, etc.);

g) Atuadores elétricos – (marca: Auma, EMG Drehmo, Johnson Controls, etc.);

h) Variadores de frequência/velocidade – (marca: Schneider, Siemens, GE, Vacon, Sew, Lenze, etc.);

Equipamentos hidráulicos:

a) Válvulas de cunha para abastecimento de água ou de saneamento – (marca: Bayard, AVK, Fucoli, Cla-Val, Raphael, Tyco, etc,);

b) Válvulas de retenção para abastecimento de água ou de saneamento – (marca: Bayard, AVK, Fucoli, Cla-Val, Raphael, Tyco, etc,);

c) Válvulas altimétricas para abastecimento de água – (marca: Bayard, AVK, Fucoli, Cla-Val, Raphael, Tyco, etc,);

d) Válvulas de regulação de caudal para abastecimento de água – (marca: Bayard, AVK, Fucoli, Cla-Val, Raphael, Tyco, etc,);

e) Válvulas de regulação de pressão para abastecimento de água – (marca: Bayard, AVK, Fucoli, Cla-Val, Raphael, Tyco, etc,);

Equipamentos Instrumentação:

a) Medidor de Caudal Eletromagnético - (marca: ABB, Siemens, Krohne, Endress+Hauser, etc.);

b) Medidor de Nível Ultrassónico - (marca: Hycontrol, Pulsar, Siemens, Endress+Hauser, etc.);

c) Medidor de Nível Radar - (marca: Pulsar, Endress+Hauser, etc.);

d) Medidor de Nível Doppler - (marca: Pulsar, Siemens, Endress+Hauser, etc.);

e) Medidor de Nível hidrostático- (marca: Endress+Hauser, etc.);

f) Medidor de Pressão- (marca: Endress+Hauser, etc.);

g) Medidor de Cloro Residual (marca: Hach, Endress+Hauser, etc.);

h) Medidor de Oxigénio - (marca: Hach, Endress+Hauser, etc.);

i) Medidor de Turvação - (marca: Hach, Endress+Hauser, etc.);

j) Medidor de Condutividade - (marca: Hach, Endress+Hauser, etc.);

k) Medidor de pH - (marca: Hach, Endress+Hauser, etc.);

l) Medidor de Alumínio - (marca: ABB, Hach, Endress+Hauser, etc.);

m) Medidor de Amónia - (marca: Hach, Endress+Hauser, etc.);

n) Medidor de Nitratos - (marca: Hach, Endress+Hauser, etc.);

o) Medidor de Sólidos (SST) - (marca: Hach, Endress+Hauser, etc.);

p) Medidor de Redox - (marca: Hach, Endress+Hauser, etc.);

4. Planear as intervenções com a preocupação de minimizar a carga dos recursos permanentes e adequar os meios flexíveis em função das necessidades programadas;

5. Fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis para a melhoria da política de manutenção e das atividades com estas conexas.

6. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos e normas regulamentares do Sistema de Gestão Integrado, de modo a evitar desvios à respetiva Política em vigor;

7. Realizar, com zelo, dedicação e espírito de colaboração, todas as tarefas atribuídas e garantir a boa utilização e preservação dos meios de trabalho disponibilizados para exercício das atividades.

Cláusula 37.ª

(Atividades Gerais dos Serviços)

1. Efetuar a manutenção dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, instrumentação e das instalações elétricas de baixa tensão de acordo com as especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis, que inclui, obrigatoriamente, o cumprimento das tarefas melhor identificadas no Anexo I, ao presente caderno de encargos, nomeadamente:

 a) Efetuar a conservação ou reparação dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, instrumentação e das instalações elétricas de baixa tensão de acordo com as

especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis;

b) Elaborar/Ajustar o Plano de Manutenção por equipamento tendo em conta as especificações técnicas e periodicidades previstas no Anexo I, os manuais dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, os materiais, ferramentas e lubrificantes necessários, do qual deve constar:

 i. Recolha e compilação de toda a documentação, registo fotográfico e elementos necessários para futura elaboração das fichas de inspeção/manutenção, por equipamento;

 ii. Planeamento das rotas das intervenções nos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e de instrumentação;

 iii. Ações de inspeção, limpeza e conservação, de modo a assegurar o correto funcionamento destes equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, instrumentação e das instalações elétricas durante a sua exploração.

c) Efetuar manutenção corretiva nos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, instrumentação e nas instalações elétricas de baixa tensão quando comunicado pela AdNorte.

d) Sempre que se verifique a necessidade de efetuar reparações ou substituição de peças, o Adjudicatário deverá solicitar ao responsável da AdNorte indicação do modo de proceder, sendo que as realizações destes trabalhos podem ser realizadas fora do âmbito desta aquisição de serviços.

2. Consideram-se incluídos no objeto do contrato a celebrar:

 a) A montagem (considerada no banco de horas da corretiva) de peças, consumíveis e lubrificantes necessários;

 b) A elaboração de estudos de diagnóstico a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento;

 c) A apresentação, pelo adjudicatário, de:

 i. Um relatório por intervenção, no qual deve apresentar a verificação dos parâmetros de controlo e funcionamento, incluindo, também, a quantidade, tipo e destino dos componentes ou resíduos removidos, em formato a propor pelo Adjudicatário, após outorga do contrato, e aceite pela

AdNorte;

ii. No prazo máximo de 1 (uma) semana após a conclusão de cada intervenção, o Adjudicatário deverá ainda apresentar, sempre que aplicável, um relatório de anomalias registadas e serviços necessários à sua correção, bem como demais informação pertinente, em formato a propor pelo Adjudicatário, após outorga do contrato, e aceite pela AdNorte.

3. Para além dos serviços resultantes das obrigações descritas no ponto anterior, consideram-se ainda incluídos os seguintes, os quais serão executados nas instalações da AdNorte:

 i) Desmontar e montar os equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e de instrumentação para permitir a sua reparação;

 ii) No âmbito da manutenção para os diversos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e de instrumentação sob contrato, inclui-se a desmontagem e montagem de quaisquer dos seus componentes, bem como as afinações e o alinhamento das máquinas;

 iii) Proceder à revisão de todos os componentes conforme descrito nos manuais e recomendações e instruções do(s) construtores(s) dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e de instrumentação objeto da presente Aquisição de serviços;

 iv) Realizar a manutenção preventiva, sempre que requerida, às instalações elétricas de baixa tensão;

 v) Realizar a manutenção corretiva das instalações elétricas de baixa tensão, nomeadamente os trabalhos relativos a instalações elétricas com base nas especificações técnicas definidas pela AdNorte;

 vi) Realizar os serviços de instalação de equipamentos previstos no mapa de quantidades deste concurso público;

 vii) Fornecimento e montagem de equipamento elétrico previsto no mapa de quantidades deste concurso público.

4. Os serviços a prestar são realizados do seguinte modo:

 a) Manutenção Preventiva ou Manutenção Preventiva Sistemática - designa todas as ações de manutenção efetuada em intervalos de tempo pré-determinados, ou de acordo com critérios prescritos, tendo por base os manuais dos equipamentos e os

planos de trabalho da AdNorte, com a finalidade de reduzir a probabilidade de avaria, ou de degradação do funcionamento de um bem.

b) Manutenção Condicionada ou por Análise de Condição - designa todas as ações de inspeção realizadas nos equipamentos através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes e outras), que não afetem as condições normais de exploração do equipamento e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento.

c) Manutenção Corretiva - designa todas as ações de manutenção aperiódica tendo por objetivo corrigir anomalias ou avarias surgidas no equipamento e que impeçam o seu funcionamento nas condições nominais.

d) Manutenção de Emergência - designa todas as ações de manutenção que tenham por objetivo repor condições de operacionalidade no equipamento, mesmo que de uma forma provisória, para que o mesmo consiga cumprir as necessidades de exploração, em parte ou nominalmente, até que seja possível realizar uma ação de manutenção mais profunda, ou adequada, que leve à reposição das condições de exploração nominais.

5. Cada intervenção programada terá a duração máxima de 1 dia útil (considerando 8 horas cada dia útil).

6. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, constituído no mínimo por dois técnicos (mecânico/eletricista/instrumentista e ajudante), ferramentas, consumíveis e meios informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. Para o caso dos serviços de manutenção aos equipamentos de instrumentação, temos:

 - A realização dos trabalhos de montagem e desmontagem de diversa instrumentação, nas Águas do Norte S.A.
 - A correta eletrificação a quadro elétrico dos circuitos de alimentação e sinais (sinal impulso, sinal analógico 4 a 20mA e estado), o fornecimento e montagem das respetivas proteções por disjuntor de 2A para circuito de alimentação corrente contínua, bem como a colocação em serviço dos equipamentos de

instrumentação a instalar nas diversas infraestruturas da Águas do Norte, identificadas resumidamente mas não exaustivamente no Anexo II ao presente caderno de encargos, as quais se encontram em diferentes estados de utilização e conservação.

- Os trabalhos de desmontagem e montagem de medidores de caudal instalados nas diversas infraestruturas da Águas do Norte, para ações de limpeza e verificação.
- Os serviços de calibração/verificação de medidores de caudal instalados nas diversas infraestruturas da Águas do Norte, com a emissão de certificado de calibração/verificação, recorrendo a equipamentos/software de testes das diversas marcas referidas, permitindo assim garantir que os equipamentos estão a funcionar de acordo com as características de fabrico.

Cláusula 38.ª

(Considerações Finais)

1. O preço apresentado já deverá incluir:
 - Todos os trabalhos preparatórios para a execução do trabalho;
 - A utilização de ferramentas necessárias, para a boa execução dos trabalhos previstos e associada a cada tipo de trabalho;
 - Utilização de equipamentos auxiliares para a boa execução dos trabalhos previstos;
 - Utilização de equipamentos de higiene, segurança e saúde, coletivo e individual, adequado ao trabalho a desenvolver, associado a cada recurso humano;
 - Deposição final dos resíduos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;
 - Vedação de segurança da área de intervenção, quando necessário;
 - Deslocações às infraestruturas, não existindo por isso um artigo específico para o efeito;
 - Outras medidas que se revelem importantes para a boa execução e

segurança do trabalho.

2. Considera-se hora laboral das 8:00 horas às 18:00 horas e pós-laboral das 18:00 horas até às 8:00 horas do dia seguinte para efeitos de orçamentação.
3. As peças e lubrificantes necessários, à execução do contrato serão fornecidos pela AdNorte. Para peças e consumíveis que estejam incluídos na LPU da proposta adjudicada pode o adjudicatário, se da parte da AdNorte houver concordância, usar essas peças e consumíveis fornecidos por si e pagas de acordo com os preços previstos na LPU da proposta adjudicada e comprovada por registos ou outros elementos que a AdNorte entenda adequados a sua utilização.

Área de abrangência da Águas do Norte, S.A.



Identificação dos Concelhos por Lote:

- **Lotes 1, 2 e 3 –** Concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua, Stª Marta de Penaguião, Vila Real, Alijó, Murça, Sabrosa, Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Ribeira de Pena, Moimenta da Beira, Sernancelhe, Tabuaço, Armamar, Tarouca, Lamego, Resende, S. João da Pesqueira, Bragança, Vinhais, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vila Flor, Alfândega da Fé, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Vila Nova de Foz Côa, Mogadouro.

- **Lotes 4, 5 e 6 –** Concelhos de Amarante, Amares, Arcos de Valdevez, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Felgueiras, Lousada, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Valença, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila Verde, Caminha, Esposende, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valença, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão.

- **Lote 7 - Redes Municipais -** Concelhos de Trofa, Santo Tirso, Fafe, Celorico de Basto, Amarante, Baião, Cinfães, Arouca.

ANEXO III

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.

1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:

- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

1.3 As partes designar-se-ão "parte emissora" e "parte recetora" de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.

2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.

3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.

3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.

3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da

admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:

a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;

b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.

6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.

6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.

6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.

8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.

8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade

da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.

11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.

12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.

12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em_____, aos _____ de _____ de 20__, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

_____ _____

Segundo Outorgante
